

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.310/2024

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

- **Art. 1º** O orçamento geral do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal, o da seguridade social do Município e dos fundos municipais de administração direta, estima os ingressos em R\$ 77.213.000,00 (setenta e sete milhões duzentos e treze mil reais) e fixa a aplicação dos recursos em igual importância, assim distribuídos:
- I R\$ 61.813.000,00 (sessenta e um milhão oitocentos e treze mil reais), do orçamento fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituída.
- II R\$ 15.400.000,00 (quinze milhões e quatrocentos mil reais), do orçamento da seguridade social do Município, que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cantagalo.
- **Art. 2º** A receita consolidada compreendendo o orçamento fiscal, o da seguridade social do município e dos fundos municipais de administração direta, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	R\$	69.657.100,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$	6.220.700,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	594.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	665.700,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$	33.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	61.717.700,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	426.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	63.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$	0,00







CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	63.000,00
TOTAL	R\$	69.720.100,00
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$	7.907.100,00
TOTAL RECEITA	R\$	61.813.000,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITAS CORRENTES	R\$	15.400.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	3.038.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	4.036.384,56
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	347.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$	7.978.615,44
TOTAL	R\$	15.400.000,00
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	R\$	77.213.000,00

Art. 3º. A Despesa Fixada no Orçamento Fiscal da Administração Direta e Fundos Centralizados é de R\$ 61.813.000,00 (sessenta e um milhão oitocentos e treze mil reais), discriminadas por Órgãos na forma no anexo IX — Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

ORCAMENTO FISCAL

PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL	R\$	2.837.000,00
TOTAL	R\$	2.837.000,00
PODER EXECUTIVO		
EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$	1.516.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	2.795.300,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	1.248.500,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$	5.044.500,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	14.378.500,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROM SOCIAL	R\$	3.647.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	18.383.900,00
SECRETARIA DE ESPORTES	R\$	721.000,00
SEC DE AGRICULTURA PEC; ABAST; E TURISMO	R\$	1.882.700,00
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	R\$	179.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$	543.000,00
SECRETARIA DE URBANSIMO	R\$	1.313.800,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	R\$	127.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$	6.578.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	617.500,00
TOTAL	R\$	58.976.000,00







CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 4º - A Despesa Fixada no Orçamento da Seguridade Social é de R\$ 15.400.000,00 (quinze milhões e quatrocentos mil reais), discriminadas por Órgãos na forma no anexo IX – Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS		IS
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	R\$	15.4000.000,00
TOTAL	R\$	15.400.000,00

TOTAL DA DESPESA	CONSOLIDADA	R\$	77.213.000,00

- Art. 5º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com o anexo II e VI, integrantes desta Lei.
- **Art. 6º** São aprovados os planos de aplicação dos seguintes fundos municipais de contabilidade centralizada, integrantes do orçamento fiscal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:
- I Do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS**, criado pela Lei Municipal nº 670/2008 de 30/04/2008, inscrito no CNPJ sob nº 09.556.006/0001-14 fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2025, em R\$ 14.378.500,00 (quatorze milhões trezentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).
- II Do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, criado pela Lei Municipal nº 1.063/2019 de 09/05/2019, inscrito no CNPJ sob nº 13.694.275/0001-14, fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2025, em R\$ 593.300,00 (quinhentos e noventa e três mil e quinhentos reais).
- III Do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS**, criado pela Lei Municipal nº. 270/95 de 22/10/1995, inscrito no CNPJ sob nº. 17.112.187/0001-18, fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2025 em R\$ 2.803.000,00 (dois milhões oitocentos três mil reais);
- IV Do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**, criado pela Lei Municipal nº. 983/2016 de 21/09/2016 fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2025, em R\$ 122.700,00 (cento e vinte e dois mil e setecentos reais).
- V Do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL FUNDERCAN**, criado pela Lei Municipal nº. 594/2005 de 21/12/2005 fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2025, em R\$ 254.700,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais).
- VI Do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANTAGALO/PR, criado pela Lei Municipal nº. 743/2009 de 22/09/2009 fixa as aplicações dos recursos a



13/-



CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

serem realizadas no exercício de 2025, em R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais).

- VII Do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, criado pela Lei Municipal nº 1220/2022 de 13/12/2022, inscrito no CNPJ sob nº 51.001.900/0001-94, fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2025 em R\$ 181.700,00 (cento e oitenta e um mil e setecentos reais).
- Art. 7º O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO, criado pela Lei Municipal 803/2010 de 10/12/2010, inscrito no CNPJ 11.269.152/0001-00, de contabilidade descentralizada fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2025, em R\$ 15.400.000,00 (quinze milhões e quatrocentos mil reais).
- **Art. 8°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares no Orçamento da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 15% (quinze por cento), do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, nas formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 e conforme o artigo 41 da Lei Municipal nº. 1.301/2024 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- **Parágrafo Único:** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Decreto Legislativo até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.
- **Art. 9º** Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento e a transferência de dotações:
- I Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto atividade.
- II Entre as fontes de recursos de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.
- **Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, provenientes de:
- I Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior:
- II Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado e considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.



12/



CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

- III Os resultantes de Operações de Créditos Autorizadas.
- IV Criação, alteração ou extinção dos códigos da fonte de recurso e/ou da destinação de recursos nas dotações, dentro de cada projeto ou atividade.
- **Art. 11** Os créditos a serem abertos em conformidade com o artigo anterior não serão computados para efeitos do limite fixado no artigo 8º desta Lei Orçamentaria.
- **Art. 12** Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 8º ou decorrentes de autorizações especificas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo o Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.
- **Art. 13** O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita até o limite legal permitido.
- **Art. 14** Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000" na mesma unidade orçamentaria ou de uma para outra unidade orçamentaria ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.
- **Art. 15** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mediante Decreto às alterações de metas fiscais e valores, constantes do Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), toda vez que houver alteração orçamentária, no orçamento de 2025.
- **Art. 16 -** Em decorrência das mudanças na contabilidade aplicada ao setor público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica o Executivo Municipal autorizado a:
 - I- adequar as naturezas de despesa e fontes de recurso conforme reestruturação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - II- Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2025 aprovados por esta Lei visando à compatibilidade dos mesmos com o Plano Plurianual PPA 2022/2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2025 (Lei nº 1.301/2024), e com o layout do



fally.



CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

- sistema SIM-AM, definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- III- adequar as contas de receita e as fontes de recurso de acordo com o plano de contas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e
- IV- adequar os programas de trabalho conforme as fontes de recurso, no anexo "Quadro de Detalhamento da Despesa".

Parágrafo único - As modificações descritas no *caput* deste artigo não implicarão a alteração das receitas e despesas aprovadas por esta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, 22 de outubro de 2024.

JOÃO KONJUNSKI Prefeito Municipal





PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO IV - EDIÇÃO 174/2024 - SEXTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 2024.

PAGINA 01



Prefeitura Municipal de Cantagalo Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.310/2024

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

- **Art. 1º** O orçamento geral do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal, o da seguridade social do Município e dos fundos municipais de administração direta, estima os ingressos em R\$ 77.213.000,00 (setenta e sete milhões duzentos e treze mil reais) e fixa a aplicação dos recursos em igual importância, assim distribuídos:
- I R\$ 61.813.000,00 (sessenta e um milhão oitocentos e treze mil reais), do orçamento fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituída.
- II R\$ 15.400.000,00 (quinze milhões e quatrocentos mil reais), do orçamento da seguridade social do Município, que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cantagalo.
- **Art. 2º** A receita consolidada compreendendo o orçamento fiscal, o da seguridade social do município e dos fundos municipais de administração direta, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	R\$	69.657.100,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$	6.220.700,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	594.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	665.700,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$	33.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	61.717.700,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	426.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	63.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$	0,00





PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO IV - EDIÇÃO 174/2024 - SEXTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 2024.

PAGINA 02



Prefeitura Municipal de Cantagalo Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

TOTAL RECEITA	R\$	61.813.000,00
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$	7.907.100,00
TOTAL	R\$	69.720.100,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	63.000,00
Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185		

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITAS CORRENTES	R\$	15.400.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	3.038.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	4.036.384,56
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	347.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$	7.978.615,44
TOTAL	R\$	15.400.000,00
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	R\$	77.213.000,00

Art. 3º. A Despesa Fixada no Orçamento Fiscal da Administração Direta e Fundos Centralizados é de R\$ 61.813.000,00 (sessenta e um milhão oitocentos e treze mil reais), discriminadas por Órgãos na forma no anexo IX — Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

ORÇAMENTO FISCAL

PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL	R\$	2.837.000,00
TOTAL	R\$	2.837.000,00
PODER EXECUTIVO		
EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$	1.516.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	2.795.300,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	1.248.500,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$	5.044.500,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	14.378.500,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROM SOCIAL	R\$	3.647.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	18.383.900,00
SECRETARIA DE ESPORTES	R\$	721.000,00
SEC DE AGRICULTURA PEC; ABAST; E TURISMO	R\$	1.882.700,00
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	R\$	179.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$	543.000,00
SECRETARIA DE URBANSIMO	R\$	1.313.800,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	R\$	127.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$	6.578.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	617.500,00
TOTAL	R\$	58.976.000,00



PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO IV - EDIÇÃO 174/2024 - SEXTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 2024.

PAGINA 03



Prefeitura Municipal de Cantagalo Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 4º - A Despesa Fixada no Orçamento da Seguridade Social é de R\$ 15.400.000,00 (quinze milhões e quatrocentos mil reais), discriminadas por Órgãos na forma no anexo IX – Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS		IS
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	R\$	15.4000.000,00
TOTAL	R\$	15.400.000,00

TOTAL DA DESPESA CONSOLIDADA R\$ 77.21
--

- **Art. 5º -** A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com o anexo II e VI, integrantes desta Lei.
- **Art. 6º** São aprovados os planos de aplicação dos seguintes fundos municipais de contabilidade centralizada, integrantes do orçamento fiscal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:
- I Do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS**, criado pela Lei Municipal nº 670/2008 de 30/04/2008, inscrito no CNPJ sob nº 09.556.006/0001-14 fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2025, em R\$ 14.378.500,00 (quatorze milhões trezentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).
- II Do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, criado pela Lei Municipal nº 1.063/2019 de 09/05/2019, inscrito no CNPJ sob nº 13.694.275/0001-14, fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2025, em R\$ 593.300,00 (quinhentos e noventa e três mil e quinhentos reais).
- III Do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS**, criado pela Lei Municipal nº. 270/95 de 22/10/1995, inscrito no CNPJ sob nº. 17.112.187/0001-18, fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2025 em R\$ 2.803.000,00 (dois milhões oitocentos três mil reais);
- IV Do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, criado pela Lei Municipal nº. 983/2016 de 21/09/2016 fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2025, em R\$ 122.700,00 (cento e vinte e dois mil e setecentos reais).
- V Do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL FUNDERCAN, criado pela Lei Municipal nº. 594/2005 de 21/12/2005 fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2025, em R\$ 254.700,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais).
- VI Do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANTAGALO/PR, criado pela Lei Municipal nº. 743/2009 de 22/09/2009 fixa as aplicações dos recursos a





PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO IV - EDIÇÃO 174/2024 - SEXTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 2024.

PAGINA 04



Prefeitura Municipal de Cantagalo Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

serem realizadas no exercício de 2025, em R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais).

- VII Do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, criado pela Lei Municipal nº 1220/2022 de 13/12/2022, inscrito no CNPJ sob nº 51.001.900/0001-94, fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2025 em R\$ 181.700,00 (cento e oitenta e um mil e setecentos reais).
- Art. 7º O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO, criado pela Lei Municipal 803/2010 de 10/12/2010, inscrito no CNPJ 11.269.152/0001-00, de contabilidade descentralizada fixa as aplicações dos recursos a serem realizadas no exercício de 2025, em R\$ 15.400.000,00 (quinze milhões e quatrocentos mil reais).
- **Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares no Orçamento da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 15% (quinze por cento), do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, nas formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 e conforme o artigo 41 da Lei Municipal nº. 1.301/2024 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- Parágrafo Único: Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Decreto Legislativo até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.
- **Art. 9º** Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento e a transferência de dotações:
- I Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto atividade.
- II Entre as fontes de recursos de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.
- **Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, provenientes de:
- I Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- II Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado e considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.





PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO IV - EDIÇÃO 174/2024 - SEXTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 2024.

PAGINA 05



Prefeitura Municipal de Cantagalo Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

- III Os resultantes de Operações de Créditos Autorizadas.
- IV Criação, alteração ou extinção dos códigos da fonte de recurso e/ou da destinação de recursos nas dotações, dentro de cada projeto ou atividade.
- **Art. 11** Os créditos a serem abertos em conformidade com o artigo anterior não serão computados para efeitos do limite fixado no artigo 8º desta Lei Orçamentaria.
- Art. 12 Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 8º ou decorrentes de autorizações especificas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo o Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.
- **Art. 13** O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita até o limite legal permitido.
- **Art. 14** Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000" na mesma unidade orçamentaria ou de uma para outra unidade orçamentaria ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.
- **Art. 15** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mediante Decreto às alterações de metas fiscais e valores, constantes do Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), toda vez que houver alteração orçamentária, no orçamento de 2025.
- **Art. 16 -** Em decorrência das mudanças na contabilidade aplicada ao setor público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica o Executivo Municipal autorizado a:
 - I- adequar as naturezas de despesa e fontes de recurso conforme reestruturação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - II- Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2025 aprovados por esta Lei visando à compatibilidade dos mesmos com o Plano Plurianual PPA 2022/2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2025 (Lei nº 1.301/2024), e com o layout do





PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO IV - EDIÇÃO 174/2024 - SEXTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 2024.

PAGINA 06



Prefeitura Municipal de Cantagalo Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

- sistema SIM-AM, definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- III- adequar as contas de receita e as fontes de recurso de acordo com o plano de contas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e
- IV- adequar os programas de trabalho conforme as fontes de recurso, no anexo "Quadro de Detalhamento da Despesa".

Parágrafo único - As modificações descritas no *caput* deste artigo não implicarão a alteração das receitas e despesas aprovadas por esta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, 22 de outubro de 2024.

JOÃO KÖNJUNSKI Prefeito Municipal

